



AO EXPEDIENTE
Em: 24 NOV 2015

[Assinatura]

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 NOV 2015

Protocolo: 262/15

Processo: 262/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 253, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

24 NOV 2015

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Secretário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta a alínea ‘q’ ao inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, que ‘Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências.””.

Nobres Parlamentares, a presente matéria cinge-se, tão somente, ao acréscimo da alínea “q” ao inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, que implica no aumento da atuação do Poder Executivo, por meio de programas, de modo sistêmico e integrado e de forma concorrente ou não-exclusiva nas áreas de reinserção social, medidas alternativas à prisão e à internação de menores em conflito com a lei.

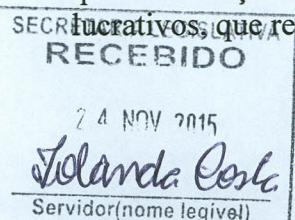
Senhores Deputados, a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS é legalmente responsável pela gestão do Sistema Penitenciário Estadual, e embora seja ciente desta atribuição e dos efeitos positivos da implementação de ações para qualificar o processo de cumprimento de pena, ainda não desenvolve ações efetivas para estabelecer a política de alternativas penais.

Nesta perspectiva, visando fomentar a atuação estatal, desde 2013, o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, financia projetos de Centrais Integradas de Alternativas Penais, objetivando oferecer serviços de acompanhamento e fiscalização de cumpridores de penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conciliação, mediação, técnicas de justiça restaurativa, medidas protetivas de urgência e medidas cautelares diversas de prisão.

O atendimento integrado das diferentes espécies de alternativas penais propicia importante ganho de eficiência, pois permite melhor gestão das políticas públicas e efetividade dos resultados e, também, admite tratar o enfoque restaurativo das penas transversalmente, com o fim de promover a cidadania e a autodeterminação responsável dos cumpridores, a participação da vítima nos procedimentos e a restauração dos conflitos sociais, assegurando a cultura da paz com a superação da intervenção unicamente punitivista.

Destaco que a demanda reprimida de obrigações básicas a serem cumpridas motivou o atraso no planejamento e na eficaz implantação de programas e ações que contribuam com a qualificação do resultado de cumprimento da pena e com a redução da superlotação.

Desse modo, vislumbro que as Centrais Integradas de Alternativas Penais podem ser conduzidas em colaboração com as Entidades do Terceiro Setor, como adotado por outros Estados da Federação, visto que os avanços ocorridos nos últimos anos podem ser creditados à ação das entidades civis sem fins lucrativos, que realizam trabalho admirável, no que tange à ressocialização dos apenados e egressos.



[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Para tanto, mostra-se imprescindível a adição da nova alínea à Lei n. 3.122, de 2013, incluindo nas atividades de atuação do Poder Público as matérias sobre alternativas penais, enumeradas neste Projeto de Lei, de forma que seja instituído no Estado de Rondônia o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização de Políticas Públicas e Serviços Públicos Não-Exclusivos, por meio do Terceiro Setor e de promoção às atividades de desenvolvimento econômico e social.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Acrescenta a alínea “q” ao inciso II , do artigo 3º, da Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º, inciso II, da Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar acrescido da alínea “q”, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....
q) Reinserção social, medidas alternativas à prisão e à internação de menores em conflito com a Lei.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.